

**ENTRE «RECIPROCIDADE DE INTERESSES»  
E «RECOLONIZAÇÃO»: O DEBATE NA IMPRENSA  
DO RIO DE JANEIRO, 1821/1822**  
**BETWEEN «RECIPROCAL INTERESTS»  
AND «RECOLONIZATION»: PRESS DEBATE IN  
RIO DE JANEIRO, 1821/1822**

CECILIA HELENA DE SALLES OLIVEIRA  
Museu Paulista/PPG em História Social da USP  
ceciliahelenaoliveira@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0003-0314-271X>

Texto recebido em / Text submitted on: 20/08/2021  
Texto aprovado em / Text approved on: 13/01/2022

**Resumo:**

Este artigo se propõe a discutir os modos pelos quais órgãos de imprensa, produzidos na Corte do Rio de Janeiro, entre 1821 e 1822, construíram narrativas para descrever e atribuir sentidos ao movimento de separação entre Brasil e Portugal. Parte dessas publicações valeu-se de expressões como «estado de Colônia» e «recolonização» para justificar e incentivar o rompimento com o Reino europeu. Outros periódicos, porém, mesmo indicando incompatibilidades entre propostas das Cortes e de províncias do Brasil, recusavam aquela premissa e a possibilidade de uma separação, até fins de 1822. A quase totalidade da produção historiográfica brasileira sobre o tema da Independência incorporou a «recolonização» como fato e não como versão política formulada por partidários da separação desde 1821, o que contribuiu para que uma interpretação, afinada com dirigentes da Corte do Rio de Janeiro, acabasse se transformando em

«evidência» histórica, repetida à exaustão até hoje. Que interesses e concepções estariam na base desse entendimento?

**Palavras-chave:**

Independência; Imprensa; projetos políticos; Historiografia; Memória.

**Abstract:**

This article aims to discuss the ways in which press organs, produced at the Court of Rio de Janeiro, between 1821 and 1822, constructed narratives to describe and assign meanings to the movement of separation between Brazil and Portugal. Part of these publications used expressions such as «Colony state» and «recolonization» to justify and encourage the break with the European Kingdom. Other periodicals, however, even indicating incompatibilities between proposals from the Courts and provinces of Brazil, rejected that premise and the possibility of a separation, until the end of 1822. Almost all Brazilian historiographic production on the theme of Independence incorporated «recolonization» as a fact and not as a political version formulated by supporters of the separation since 1821, which contributed to an interpretation, in tune with the leaders of the Court of Rio de Janeiro, ended up being transformed into historical «evidence», repeated to exhaustion until today. What interests and conceptions would underlie this understanding?

**Keywords:**

Independence; Press; political projects; Historiography; Memory.

**Introdução**

... entender a história como uma memória e perceber a integração que ocorre de maneira contínua entre a herança recebida e projetada até nós, e a reflexão a debruçar-se sobre esse passado, constituiu-se em questão e pareceu-me relevante para a aproximação do que é tomado tão-somente por historiografia. Esta poderia deixar ao leitor menos avisado a percepção de que o objeto mesmo sobre o qual ela se debruça – temas, fatos, agentes aí colocados – tem existência objetiva independentemente do seu engendramento no processo de luta... (Vesentini 1997: 18).

As interpretações sobre a Independência do Brasil, legadas pela historiografia produzida entre o século XIX e meados do século XX,

sofreram transformações profundas nos últimos trinta anos. A produção acadêmica desenvolvida em programas de pós-graduação mantidos por universidades públicas brasileiras (Carvalho 2007; Grinberg & Salles 2009; Marson & Oliveira 2013), aliada à organização de grupos de pesquisa, voltados para a formação histórica da nacionalidade (Jancsó 2003; Jancsó 2005; Oliveira, Bittencourt & Costa 2010; Berbel, Marquese & Parron 2010), possibilitou a complexificação dos questionamentos lançados sobre aquele período histórico<sup>(1)</sup>.

Adquiriram relevância pesquisas que discutem a emergência, no início do século XIX, na América portuguesa, de projetos políticos e de poder distintos da proposta de monarquia constitucional, identificando-se que, tanto a opção monárquica quanto a construção de um Império na América, impuseram-se a outras alternativas sem que estas deixassem de mobilizar segmentos da sociedade nos anos de 1820 e 1830 (Basile 2001 e 2004; Fonseca 2004; Bittencourt 2007; Oliveira 2017; Alves 2018; Leme 2020). Explorando e divulgando coleções documentais de natureza variada, inúmeros estudos revelaram um espectro de propostas políticas matizado e enraizado em diferentes segmentos da sociedade colonial, rompendo-se com a interpretação de que, à época, as relações sociais estavam pautadas em oposições binárias simplificadoras da própria dinâmica interna àquela sociedade (Neves 2003; Morel 2005; Lustosa 2000 e 2019; Leme 2009; Carvalho, Bastos & Basile 2014). Concomitantemente, o foco das atenções se deslocou da Corte do Rio de Janeiro para outras cidades e províncias, o que ensejou a compreensão espaço-territorial de manifestações e reivindicações que, por muito tempo, haviam ficado submetidas a um olhar fixado no Rio de Janeiro, valorizando-se a multiplicidade de circunstâncias que se verificaram, por exemplo, em Belém, em Salvador, no Rio Grande de São Pedro e nas regiões de Montevideu e Buenos Aires (Jancsó 2005; Pimenta 2015 e 2017).

O reconhecimento de que a Independência foi resultante de lutas políticas e do embate entre projetos simultâneos – muito embora divergentes em relação aos vínculos com Portugal e no que se refere à construção de uma nova nacionalidade na América – adveio, também, do desenvolvimento de investigações que, ao invés de privilegiarem o lugar do Estado e de sua organização, se voltaram para a produção

---

(1) Os argumentos que apresento nesta Introdução reúnem inferências que discuti em outros dois textos: Oliveira 2020b; Oliveira 2021.

econômica, as relações de trabalho e, notadamente, para a produção e irradiação da cultura e da cultura política (Feres Júnior 2009; Guimarães 2011; Morel & Ferreira 2006; Azevedo et al. 2009; Abreu et al. 2007). Menção especial merecem estudos e reflexões que, questionando profundamente o «atraso» e os aparentes desajustes entre a sociedade colonial e a configuração das relações de mercado, indicaram, ao contrário, a compatibilidade entre liberalismo e escravidão e o peso da chamada «segunda escravidão» no movimento de expansão da produção cafeeira no centro-sul e da produção açucareira no nordeste, polos de sustentação de grupos políticos e de pressão que acabaram por dirigir a configuração do Império e da monarquia nas primeiras décadas do Oitocentos (Franco 1968; Tomich 2011; Marquese & Salles 2016).

Cabe destacar, ainda, os estudos sobre o universo cultural e conceitual compartilhado pelos protagonistas da separação de Portugal e da organização do Império. Os inúmeros trabalhos que abordaram a imprensa da época e outras formas de manifestação literária e artística, a exemplo das obras editadas pela Tipografia Régia durante o período joanino e da produção da Academia de Belas Artes, trouxeram ao debate concepções e formas de entendimento que mostraram ampla circulação e apropriação de ideias de um lado e outro do Atlântico, bem como a difusão de referenciais de pensamento e ação políticos que encontravam no restante da América seus focos principais. As personagens que atuaram naquele período usaram, transformaram e reinterpretaram – segundo interesses, necessidades imediatas e projetos de longo prazo – argumentos, metáforas e premissas constitutivas dos discursos e narrativas da época, e que conformavam tanto no continente europeu quanto no americano experiências inéditas de definição e funcionamento de governos constitucionais e representativos (Marson & Oliveira 2013; Slemian 2009; Oliveira 2017).

Nesse sentido, a desvinculação da Independência a um evento singular, proporcionou a recuperação de sua dimensão como tema da política, tratado exaustivamente no âmbito das diferentes partes constitutivas do então Império português, sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII (Lyra 1994). Além disso, ganhou força a compreensão da impossibilidade de investigar a Independência fora dos horizontes das revoluções liberais que ocorreram no final do século XVIII e no século XIX tanto na Europa quanto na América (Jancsó 2005; Pimenta 2009; Marson & Oliveira 2013). Vale dizer, o

movimento separatista integra os processos políticos, sociais e culturais que resultaram na formação das nações e dos Estados nacionais no mundo ocidental, o que não só aproxima os eventos que ocorriam na América portuguesa das demais experiências coetâneas como provoca o redimensionamento dos aspectos e problemas que os singularizaram.

No estágio atual dos conhecimentos, a Independência do Brasil desprezou-se da «História-memória nacional» que a articulava a episódios recortados – como a proclamação de 7 de setembro de 1822 –, a personagens e situações fragmentadas e, particularmente, a uma compreensão restritiva dos processos em curso no início do século XIX, pois estava associada ao marco cronológico e simbólico de uma «emancipação», transcorrida entre 1808 e 1822, que pouco ou quase nada parecia representar para a sociedade e a política à época. Mas, como observou Maria de Lourdes Viana Lyra

A ambiguidade do processo histórico da Independência e as contradições resultantes nas abordagens historiográficas, conferiram ao tema tal dubiedade ao ponto que o termo “Independência” é usado frequentemente com bastante reserva. Desde a forma – quase sempre entre aspas e com letra minúscula – ao conteúdo – a concepção de independência relativa, ante a condição permanente de dependência aos imperialismos externos – aos estudiosos do tema compete a tarefa contínua de recuperar ângulos, aspectos, questões ainda não abordadas ou insatisfatoriamente analisadas, discutindo sobre a nova forma de pensar a história da Independência... (Lyra 1992: 124-127).

Essas ponderações ganham maior amplitude quando se considera a solidez da cultura de história que desde o século XIX vem sendo produzida, replicada e banalizada em torno do tema. É o que demonstra uma investigação desenvolvida por João Paulo Pimenta e seu grupo de alunos (Pimenta et al. 2014). A meta foi confrontar conteúdos de livros didáticos, filmes, documentários, obras de historiadores, páginas na internet e entrevistas junto a segmentos sociais diferentes, compondo um mosaico de registros sobre a Independência e os caminhos pelos quais foi descrita e interpretada em todos esses veículos. O trabalho revelou que o tema faz parte de uma cultura de história, multifacetada e complexa que envolve a todos e que, em sua longa duração, mesmo sofrendo alterações, reduções ou se prestando a caricaturas banalizadas,

manteve sua força e eficácia. Ao lado dos inúmeros questionamentos levantados pela pesquisa, dois se revelaram mais significativos do ponto de vista dos argumentos que pretendo desenvolver neste artigo. O primeiro, diz respeito ao fato das fontes não acadêmicas (livros didáticos, documentários, entrevistas, por exemplo) terem se mostrado «recriadoras de conteúdos fortemente convencionais», reiterando-se a Independência como um confronto de cunho colonial, que opôs brasileiros e portugueses e que promoveu um desfecho conservador, associado à monarquia e a Pedro I. O segundo questionamento é mais instigante ainda: a investigação revelou que muitos historiadores se encontram igualmente enredados na mesma trama, atuando frequentemente a favor da fácil replicação de «verdades» anteriormente estabelecidas, mesmo diante de inúmeros estudos que há décadas contestam a memória consagrada (Jancsó 2005; Oliveira 2020b; Oliveira 2021).

O enredo histórico da Independência sistematicamente mencionado em inúmeros veículos de difusão, sobretudo digitais, fundamenta-se em versões inscritas em decretos e manifestos produzidos durante a Regência de D. Pedro, em periódicos e folhetos, editados no Rio de Janeiro e em outras províncias, e também na correspondência de diplomatas europeus e americanos, radicados na Corte do Rio de Janeiro (Bittencourt 2007). No entanto, na construção da narrativa e na projeção das personagens que se consolidaram e reverberaram desde o século XIX até à atualidade talvez nenhum registro se compare à *Fala do Trono* pronunciada pelo recém-aclamado Imperador quando da abertura dos trabalhos legislativos, em 3 de maio de 1823 (*Diário da Assembleia Constituinte*, Tomo 1: 15-18).

Naquela ocasião solene, D. Pedro dirigiu-se aos deputados provinciais para expor os motivos, as condições e a cronologia do movimento de Independência, associando-o diretamente à separação de Portugal<sup>(2)</sup>. Inscrevendo-o na dinâmica de uma luta política que opôs colônia e

---

(2) Durante as lutas políticas em curso no Brasil e em Portugal, entre 1821 e 1822, nem todos os protagonistas estabeleceram uma associação direta entre Independência e separação do reino europeu. Pelo contrário, a expressão «independência», especialmente para parcela da imprensa do Rio de Janeiro e das demais províncias da América portuguesa, representava a organização de um governo representativo e constitucional, sendo utilizada tanto por aqueles que apoiavam os objetivos da Revolução de 1820 quanto pelos que não concordavam com as premissas constitucionais das Cortes em Lisboa. Foram interpretações historiográficas do século XIX, a partir das afirmações de D. Pedro I e de outros agentes que selaram aquela associação (Oliveira 2020a; Bittencourt 2007).

metrópole, brasileiros e portugueses, D. Pedro reportou o início do movimento à chegada, em 1808, da família real de Bragança ao Rio de Janeiro, indicando a data da elevação do Brasil à condição de Reino, decretada em 16 de dezembro de 1815, como o marco da superação do período colonial. Sempre lidando com as imagens de que, naquele momento, o Brasil era uma entidade homogênea e unificada, submetida à autoridade da Corte fluminense, e que o Império era uma realidade tangível, D. Pedro responsabilizou as Cortes em Lisboa pela separação que os «brasileiros não desejavam», mas decidiram porque se viram vítimas de leis e tropas que visavam reconduzir as províncias à opressão e à «escravidão política»<sup>(3)</sup>.

... O Brasil, que por espaço de trezentos e tantos anos sofreu o indigno nome de Colônia, e igualmente todos os males provenientes do sistema destruidor então adotado, logo que o Sr. D. João VI ... meu Augusto Pai, o elevou à categoria de Reino pelo Decreto de 16 de dezembro de 1815, exultou de prazer ... O Brasil imediatamente [quando] em Portugal se proclamou a Liberdade ... gritou Constituição Portuguesa ... não esperando nunca ser enganado ... [Mas] fomos maltratados pelas infames Cortes de Portugal e pela Tropa europeia ... Eu Tomei sobre Mim proteger este Império... (*Diário da Assembleia Constituinte*, Tomo 1: 15).

Assumindo o total protagonismo do governo e do movimento separatista, em resposta a apelos feitos pelo «povo», ressaltou que os passos decisivos para a Independência foram: o «Fico», em 9 de janeiro de 1822, quando em defesa do Império português permaneceu no Rio de Janeiro, desobedecendo as Cortes em Lisboa; a expulsão de tropas portuguesas do Rio de Janeiro, em fevereiro desse ano; a atuação de um governo autônomo e empenhado em organizar recursos econômicos e militares para enfrentar as «ameaças» das Cortes, por ele liderado; a viagem a província de Minas Gerais, em abril de 1822, para derrotar o «arbitrio» do então governador; a viagem a província de São Paulo, em agosto do mesmo ano, para desfazer um «partido de portugueses e brasileiros degenerados afeitos às Cortes»; a

---

(3) A expressão «escravidão política» referia-se, na época, à submissão de homens livres a governos arbitrários e absolutistas. Foi usada por D. Pedro para sublinhar o arbitrio das Cortes de Lisboa em relação aos «povos» do Brasil. Sobre os significados do termo à época, ver: Arendt 1967.

proclamação da Independência no «sempre memorável sítio do Piranga»; e a coroação como Imperador, em dezembro de 1822. Fixava, desse modo, a data de 7 de setembro como sendo a da proclamação da Independência, às margens do riacho do Ipiranga, na província de São Paulo. Foi essa afirmação do Imperador que selou a memória do episódio e de sua própria figura como libertador.

Esse relato recuperava argumentos já utilizados em pelo menos dois outros documentos de ampla circulação produzidos pelo governo: os *Manifestos* datados de 1 e 6 de agosto de 1822. O *Manifesto* de 1º de agosto estava endereçado aos «povos do Brasil» e procurava justificar a atitude do então Regente na condução de uma «guerra» contra as Cortes reunidas em Lisboa, reivindicando a legitimidade de ações que afrontavam decisões adotadas em Portugal. O *Manifesto* de 6 de agosto, foi dirigido às «nações amigas», em especial Grã-Bretanha, França e Áustria, e seu objetivo era afirmar que, frente às ameaças «recolonizadoras» impetradas pelas Cortes de Lisboa à soberania do Reino do Brasil, D. Pedro, herdeiro da Coroa portuguesa, teria sido obrigado a adotar medidas para garantir a «independência política» e a existência de um centro comum de poder que articulasse as províncias bem como preservasse relações de comércio e amizade com todas as nações (*Coleção das Leis do Brasil* 1822, parte 2: 125-142).

Explicitadas dessa forma, as justificativas expostas para a Independência não só naturalizavam a separação de Portugal e o governo monárquico constitucional que o Imperador e os grupos que o apoiavam pretendiam ver concretizado, como atestavam uma suposta «adesão» consensual dos «povos» e províncias do Brasil às medidas adotadas no Rio de Janeiro, o que estaria comprovado pela reunião de representantes provinciais eleitos na Assembleia constituinte. Além das dissidências serem reduzidas a focos isolados e ínfimos dos chamados «partidários» das Cortes, o herdeiro da Coroa portuguesa, colocando-se como protagonista principal, procurava afastar, no momento em que estavam em discussão os tratados de reconhecimento da Independência por potências estrangeiras, a imagem de uma ruptura revolucionária, pois fora a autoridade nomeada pelo rei de Portugal para comandar o governo no Brasil que conduziu o processo de rompimento entre partes do Império português, salvaguardando-se a legitimidade dinástica.

Dois anos depois desse registro, D. Pedro I nomeou um de seus conselheiros mais próximos para elaborar aquela que pode ser considerada a primeira interpretação detalhada da Independência.

Em janeiro de 1825, José da Silva Lisboa foi encarregado de reunir documentos verídicos, «extraídos de todos os arquivos da nação» para perpetuar a «memória» dos eventos que teriam resultado na fundação do Império (*Coleção das Decisões do Governo do Brasil 1825: 5-6*)<sup>(4)</sup>. Organizada em quatro tomos ou secções, a obra foi editada na Tipografia Imperial, entre 1827 e 1830, mas apesar de ser idealizada em dez partes, somente foram produzidas a primeira, dedicada ao descobrimento do Brasil e a décima, referente aos acontecimentos ocorridos entre fevereiro de 1821 e março de 1823, com o objetivo claro de valorizar o governo de D. Pedro e o gradual apoio de lideranças provinciais à autoridade exercida pela Corte do Rio de Janeiro após a separação de Portugal (Araújo 2011; Diniz 2009).

A *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil* foi editada, entre 1827 e 1830, em momento marcado pela perda significativa de popularidade do Imperador, em virtude, particularmente, das repercussões provocadas pelo violento fechamento da Assembleia Constituinte e Legislativa, em novembro de 1823; pela imposição da Carta constitucional em 1824; pela repressão a movimentos de contestação ao Imperador; e pelo envolvimento de D. Pedro na sucessão da Coroa portuguesa, entre outras questões (Monteiro 1982).

Para construir sua narrativa, Silva Lisboa valeu-se de inúmeros documentos produzidos em Londres, em Lisboa, no Rio de Janeiro e nas províncias do Brasil, reunidos e editados ao final de cada tomo. A esse aspecto aliou sua própria reputação de literato e político, o que transformou a obra em fonte de consulta obrigatória para todos os que escreveram sobre o tema ao longo do século XIX.

Quando confrontada ao imenso e controverso leque de versões veiculadas em inúmeros registros de época (Carvalho, Bastos & Basile 2014), a crônica composta por Silva Lisboa apresenta-se como reconstituição deliberada de cenas e personagens destinada a embasar a memória que D. Pedro havia traçado de si mesmo e de seu pai, afirmada na *Fala do Trono* de maio de 1823. Coerente e «fidedigna», posto que

---

(4) José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu (1756/1835), formou-se em Coimbra e ocupou vários cargos na administração colonial na Bahia, transferindo-se para o Rio de Janeiro, em 1808, quando da chegada da Corte portuguesa ao Brasil. Produziu extensa obra voltada para o debate das relações mercantis no império português e sobre economia política, envolvendo-se no movimento separatista e na organização de uma monarquia constitucional no Brasil. Foi conselheiro de D. João VI e também de D. Pedro I, sendo eleito Senador do Império, em 1826. Sobre sua vida e obra, ver: Kirschner 2009.

ancorada em documentos chancelados por autoridades públicas, a narrativa consolida os vínculos entre Independência e separação de Portugal, aprisiona o processo político à imagem incruenta de uma transição continuísta e sustenta a convicção de que a sociedade fora espectador passivo diante do brilho de certas figuras, especialmente D. Pedro. Silva Lisboa procurou convencer o leitor de que tanto o Império quanto o poder que o monarca e o governo estabelecido no Rio de Janeiro poderiam exercer estavam consolidados nos inícios do século XIX. Nesse sentido, o engrandecimento da figura do herdeiro da monarquia portuguesa e o caráter continuísta e legalista do que denominou «revolução da Independência» promoveram a simplificação das lutas políticas e sua redução a dois eixos de oposição: um enfrentamento externo de cunho colonial, opondo as Cortes «recolonizadoras» e D. Pedro, apoiado por «brasileiros e portugueses» radicados no Brasil; e um antagonismo interno entre monarquistas e republicanos, que se encerrou com a aclamação do Império e do Imperador, única alternativa política, segundo Silva Lisboa, para a preservação da ordem social e a configuração da nação legada pelo governo joanino.

Essa interpretação se transformou em referência política e historiográfica no século XIX, muito embora o debate em torno do tema não tenha esmorecido nesse período. A questão é que a obra se tornou decisiva em termos historiográficos ao estabelecer uma orientação para a leitura das fontes, particularmente periódicos e folhetos, fazendo crer que, apesar das linguagens e conceitos diferentes e das polêmicas de morte entre eles, essas publicações convergiam todas ao mesmo fim, pelos mesmos meios e que as únicas exceções seriam órgãos de imprensa de províncias mais resistentes ao comando do governo do Rio de Janeiro, a exemplo da Bahia e do Maranhão.

Foi em razão do direcionamento que a obra de Silva Lisboa ofereceu à leitura do processo histórico que a chamada «recolonização» efetivamente adquiriu a dimensão de fato, de acontecimento delimitado no tempo e no espaço, obscurecendo-se os sentidos políticos e mercantis assumidos por essa expressão, entre fins de 1821 e fins de 1822.

### **O *Revérbero* e a proposta de reconfiguração do Império português**

... Habitantes do Rio de Janeiro, para vós especialmente é que escrevemos: para pôr diante de vós o abismo que vos espera, é que

tomamos esta arriscada tarefa. Será nosso empenho o mais grato transmitir-vos todas as Luzes Constitucionais da Europa a fim de fortificar o vosso amor pela Santa Causa da Nação, pela vossa própria causa ... O Rio de Janeiro só deseja possuir um Governo liberal, e permanente, regulado por Leis fixas e bebidas na Natureza... (*Revérbero Constitucional Fluminense*, 15 de setembro de 1821: 4-5).

Com essas palavras os redatores do *Revérbero Constitucional Fluminense* (RCF) iniciavam a edição do periódico, celebrando nesse primeiro número o aniversário do apoio do «povo» de Lisboa à Revolução desencadeada no Porto, em agosto de 1820. Valendo-se de extratos do periódico *Campeão Português*<sup>(5)</sup>, buscavam valorizar as vinculações entre os eventos que ocorriam na cidade do Rio de Janeiro, desde 26 de fevereiro daquele ano<sup>(6)</sup>, e os desígnios dos revolucionários vintistas, não só apontando a simetria de condições políticas vividas nos dois lados do Atlântico como, sobretudo, assinalando que as experiências liberais de Cádiz, Madrid e Lisboa eram horizontes de ação para as mudanças que deveriam acontecer no Rio de Janeiro e nas demais regiões do Reino do Brasil. Propunham, assim, profunda articulação entre as partes do Império português, entre os «portugueses de ambos os mundos» no âmbito dos princípios dispostos pelas Bases da Constituição que as Cortes reunidas em Lisboa deveriam elaborar, demonstrando afinidades com Manuel Fernandes Tomás e os deputados «integracionistas», posição que se aproximava dos representantes de Pernambuco e do Rio de Janeiro que tinham chegado a Lisboa entre agosto e setembro

---

(5) O periódico *Campeão Português* foi redigido por José Liberato Freire de Carvalho e circulou em Londres, entre julho de 1819 e junho de 1821, com 36 edições. A partir do início dos trabalhos das Cortes constituintes, passou a ser editado em Lisboa, advogando a princípio os interesses da «nação portuguesa» em ambos os mundos. Os extratos apresentados pelo Revérbero se referem aos números editados em Londres. Sobre o periódico, ver: Munaro 2013.

(6) As manifestações ocorridas no centro da cidade do Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1821, foram resultado de articulações realizadas por comandantes de tropas portuguesas, oficiais e soldados de milícias e batalhões compostos por gente da terra, autoridades públicas e lideranças que representavam proprietários, negociantes e portugueses recém-imigrados interessados todos em obrigar o rei e os ministros da Corte a reconhecerem a Revolução em Portugal bem como a organização de governo constitucional e representativo tal como definido nos manifestos e documentos vintistas. Gonçalves Ledo teve papel importante no evento, mobilizando apoios na Vila real da Praia Grande (Niterói) e em freguesias espalhadas pelo recôncavo da Baía de Guanabara. Ver: Oliveira 2020a.

de 1821 (Berbel 2006). Apresentando-se como «amigos» da Nação, da Pátria e do Rei pavimentavam seu lugar no debate público da Corte do Rio de Janeiro, apresentando-se como monarquistas constitucionais, integrantes da nação portuguesa e defensores da pátria, que não representava apenas o lugar de nascimento, mas principalmente o lugar em que os cidadãos se encontravam estabelecidos com seus negócios, bens e família (Lyra 1998). Nesse sentido, investiam na indivisibilidade dos domínios portugueses espalhados pelo mundo e na unidade entre europeus e americanos, a serem firmadas a partir da construção de uma obra política constitucional comum.

Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa<sup>(7)</sup> foram os dois principais redatores do periódico que teve 48 edições de, aproximadamente, 12 páginas cada uma, em formato de livro (Ipanema 2003). Os primeiros números foram produzidos na Oficina de Moreira & Garcez com periodicidade quinzenal. A partir de janeiro de 1822, as edições passaram a ser semanais. Entre 28 de maio e 1º de agosto de 1822, a Tipografia Nacional cuidou da produção, mas, entre 6 de agosto e 8 de outubro desse ano, a edição foi transferida para a Tipografia de Silva Porto. Estas alterações não são fortuitas. São o registro de mudanças na inserção dos redatores nas lutas políticas do período, apontando, portanto, para o necessário questionamento da memória que cercou tanto o periódico quanto seus autores e que os projetou como defensores intransigentes da separação de Portugal e da configuração da monarquia e do Império do Brasil, liderado por D. Pedro, colocando-os no campo de oposição às chamadas «recolonizadoras» Cortes de Lisboa.

A narrativa apresentada pelo periódico, ao longo do tempo em que circulou, bem como a prática de seus redatores e seu envolvimento no mundo dos negócios, contradiz essa memória e possibilita uma compreensão mais alargada do universo político que envolveu a separação de Portugal. Em suas primeiras edições, particularmente

---

(7) Joaquim Gonçalves Ledo (1781 / 1847) era fluminense, filho de negociante e iniciou estudos em Medicina, em Coimbra, seguindo os passos do irmão Custódio, que se radicou em Portugal e participou da Revolução em 1820. Retornando ao Rio de Janeiro, manteve propriedades e negócios herdados do pai, atuando também como escriturário no Arsenal Real do Exército. Januário da Cunha Barbosa (1780 / 1846) era fluminense e à época do *Revérbero* exercia o cargo de professor de Filosofia e pregador régio nomeado por D. João. Tornou-se muito conhecido nas décadas de 1830 e 1840 pelo envolvimento na fundação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Ambos eram maçons. Ver: Ipanema 2003: 40-50.

entre setembro de 1821 e janeiro de 1822, os redatores projetavam um duplo movimento de ação, a ser exercido por eles pessoalmente e pelos segmentos da sociedade fluminense aos quais se articulavam: proprietários e gente do comércio de diferentes graus de riqueza, críticos do governo joanino e do que consideravam «monopólio» político e econômico exercido pelas famílias fluminenses mais ricas, compostas por proprietários de engenhos e lavouras de café e por negociantes de grosso trato que comandavam o comércio por atacado e o tráfico de escravos. Ledo e Cunha Barbosa procuravam dar continuidade a reivindicações expressas desde pelo menos o início de 1821, quando da exitosa manifestação de rua que obrigou D. João e os dirigentes da monarquia a reconhecerem o movimento constitucional e as Cortes em Lisboa. Ao mesmo tempo em que eram lançadas críticas severas a todos os «corcundas» e «ultras» apegados ao passado absolutista, defendia-se o «congresso» e suas primeiras realizações, como a liberdade de imprensa e as Bases constitucionais, comemorando-se, igualmente, a eleição de deputados que deveriam representar as províncias do Brasil em Lisboa e, notadamente, a organização de juntas governativas provisórias, a exemplo das da Bahia e de Minas Gerais, articuladas às Cortes. Ou seja, pleiteava-se a adoção na Corte e província do Rio de Janeiro das mesmas balizas de governo seguidas em Portugal, o que sugeria marcado distanciamento político em relação à Regência do Príncipe, postura que posteriormente se modificou, sem que, entretanto, fossem abandonados os vínculos com propostas definidas pelas Cortes.

A atuação decisiva de Gonçalves Ledo e de seus companheiros de luta na movimentação de tropa e «povo» em fevereiro de 1821; a participação direta que tiveram no episódio da Praça do Comércio, em abril desse mesmo ano, e que resultou em mortes, prisões e em uma devassa contra os «inimigos» da monarquia<sup>(8)</sup>; a interferência na escolha dos nomes que

---

(8) O episódio da Praça do Comércio na cidade do Rio de Janeiro ocorreu entre 21 e 22 de abril de 1821 durante a realização do colégio eleitoral que deveria votar a lista de deputados que representariam a província fluminense junto às Cortes. Em razão do lugar selecionado para a eleição, uma multidão de pessoas concentrou-se para acompanhar o andamento dos trabalhos, o que facilitou a emergência de reivindicações contraditórias relacionadas ao retorno de D. João para Portugal, à nomeação da Regência de D. Pedro e à adoção imediata da Constituição de Cádiz. A intervenção de tropas agravou ainda mais os conflitos que resultaram em processo contra vários dos participantes, entre eles Gonçalves Ledo. Ver: Oliveira 2020a: 135-150.

deveriam representar a província nas Cortes<sup>(9)</sup>; e a pressão para que fosse eleita uma junta provisória de governo no Rio de Janeiro, seguindo-se os passos tomados na Bahia por exemplo<sup>(10)</sup>, demonstravam o poder que já usufruíam (e que desejavam ampliar) e a sintonia com os liberais vintistas. Estavam determinados a implementar no Rio de Janeiro e nas demais províncias, notadamente aquelas que maior proximidade apresentavam em relação à Corte – São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande de São Pedro e Cisplatina –, princípios definidos nas Bases constitucionais, publicadas em março de 1821, especialmente no que se referia à liberdade de expressão, à defesa da propriedade, ao mérito e talento como condições para o exercício de cargos públicos, ao direito de segurança e ao entendimento de que um governo constitucional significava o respeito à soberania da nação e o privilegiamento do poder legislativo frente ao monarca e ao poder executivo (RFC, n. I, 15/09/1821; n. II, 1/10/1821; n. III, 15/10/1821; n. IV, 1/11/1821; n. V, 15/11/1821).

Aparentemente o foco dos redatores era o andamento dos trabalhos em Lisboa, mas seus alvos principais estavam muito mais próximos e eram, sem dúvida, os dirigentes do governo da Corte e as maneiras pelas quais pretendiam minimizar o impacto das propostas vintistas, encaminhando outro projeto político. Esse aspecto pode ser percebido pela publicidade dada a trechos de outras publicações, a exemplo, do *Campeão Português* e dos Diários dos debates entre europeus e americanos

---

(9) A Junta eleitoral que indicou os deputados fluminenses junto às Cortes reuniu-se entre 20 e 21 de maio de 1821. Dela fizeram parte Gonçalves Ledo e Cunha Barbosa. Foram indicados a deputados políticos e autoridades que, em sua maioria, já se encontravam em Portugal como o Bispo de Elvas e José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho O irmão de Ledo, Custódio, foi indicado para suplência. *Ata da Junta eleitoral da província do Rio de Janeiro*, 1821. Citada na Bibliografia.

(10) Em junho de 1821, manifestações de tropas e «povo» na cidade do Rio de Janeiro reivindicaram que D. Pedro novamente jurasse as Bases constitucionais, alterasse a composição do ministério e organizasse uma Junta de Governo provincial. Em 16 de junho, a Junta, composta de 7 membros, lançou proclamação comunicando o início de seus trabalhos administrativos. Entretanto, não há estudos sobre a atuação desse órgão. Os redatores do *Revérbero* sugerem em seus escritos que a atuação da Junta não se concretizou. Para eles e seus aliados a Junta eleita poderia limitar o âmbito de atuação do Príncipe Regente, além de promover uma redefinição de esferas de poder, diferenciando o Senado da Câmara, o governo provincial e o governo do Reino, pois durante o período joanino havia ocorrido a sobreposição entre essas dimensões administrativas e políticas, passando a antiga capitania a subordinar-se diretamente à Corte. *Coleção das Leis do Brasil*, ano de 1821, 3ª. Parte; Gouvêa 2005.

nas Cortes de Espanha (RCF, n. V, 15/11/1821; n. VI, 1/12/1821). Os redatores, inscrevendo as circunstâncias do Reino Unido no universo de experiências revolucionárias que abrangia a Europa, mas sobretudo a América, lembravam impasses recentes criados pela incapacidade de os atores políticos perceberem a importância da «reciprocidade de interesses» como elemento essencial na pactuação das novas condições que deveriam reger a América e a Espanha, assim como Brasil e Portugal. Propunham, então, seguindo argumentos que o redator do *Campeão Português* aplicou ao Reino europeu antes da Revolução de 1820 (RCF III, 15/10/1821; IV, 1/11/1821), a plena autonomia de cada uma das partes da monarquia com a criação em cada uma delas de um centro de poder executivo que responderia pela administração junto à Representação Nacional, composta em comum. Esse desenho seria completado, por sua vez, com uma reordenação dos vínculos mercantis, sugerindo-se que, no caso de Brasil e Portugal, a navegação transoceânica recebesse o mesmo tratamento dado à navegação de cabotagem, o que facilitaria a livre circulação de mercadorias, a redução de direitos de alfândega e a proteção aos gêneros «nacionais», buscando-se diminuir a concorrência de estrangeiros, sobretudo britânicos, nas linhas de comércio e crédito dominadas por portugueses no Atlântico, envolvendo também o tráfico de escravos, o que atingia interesses de seus mais diretos adversários na Corte. Frente às tensões geradas pela guerra que atravessava as províncias da América espanhola, o projeto acaalentado pelos redatores, neste momento, se apresentava como alternativa política ao «desastre» hispânico, pois deveria prevalecer tanto a compreensão de que americanos e europeus eram iguais em direitos e cidadania quanto uma divisão de poderes na qual a nação, representada pelo Estado monárquico sediado na Europa, seria gerida por núcleo de poder executivo na América, ambos articulados pela mesma Constituição e pelo mesmo monarca.

Valendo-se de linguagem envolvente e erudita, os redatores procuravam manter mobilizados os segmentos que já os apoiavam, como magistrados, funcionários públicos de variada categoria, pequenos e médios proprietários, varejistas, negociantes enriquecidos e portugueses recém-chegados, entre outros, procurando ampliar seu espectro de aliados, notadamente entre eleitores e votantes, contando com a distribuição do periódico em outras províncias e, também, com a prática da leitura de panfletos e periódicos, em voz alta, em locais públicos da cidade. Propalavam que as Bases da Constituição

e os trabalhos legislativos das Cortes resultariam na reafirmação da «independência nacional», associada à constituição da nação portuguesa livre, soberana e idêntica às demais nações, capaz por isso mesmo de projetar-se no mercado internacional. A epígrafe escolhida para o periódico faz alusão justamente à ruptura no tempo histórico provocada pela Revolução de 1820: «Redire sit nefas». Retirada da Ode II do livro V de Horácio, dirigida ao povo romano, em alusão satírica ao período republicano, «Voltar atrás é nefasto» ou «Voltar atrás é um crime» sinaliza para o empenho dos redatores em construir um novo governo, uma nova autoridade pública e um espaço permanente para o exercício da liberdade política, tal como imaginada pelos revolucionários dos séculos XVIII e XIX (Oliveira 2020a; Flores 2014).

Nesse sentido, a ênfase na unidade do Império português e na independência nacional estava fundamentada em pilares de ação de natureza institucional e mercantil e, também, no reconhecimento de obstáculos para sua efetivação, demonstrados pela experiência dos Estados Unidos, pelas experiências em curso na América espanhola, e, notadamente, pela atuação dos dirigentes da Corte que, desde a partida de D. João em abril de 1821, trabalhavam por uma opção política constitucional diferente e muito mais centralizadora do que aquela que os redatores do *Revérbero* defendiam. Além do que, tanto em Lisboa quanto no Rio de Janeiro e nas províncias do Brasil, as lutas políticas e as modulações no posicionamento dos protagonistas estavam pautadas por questões imediatas e locais, pois, mesmo os mais ardorosos defensores da união e das Bases constitucionais, a exemplo dos redatores do *Revérbero*, tinham clareza em relação às incongruências e contradições entre tratativas que se processavam à distância agravadas pelo tempo de quase dois meses transcorrido entre uma tomada de decisão em qualquer das partes da monarquia e seu conhecimento pelos demais envolvidos, seja ou não por meios oficiais. Por isso, os redatores não se furtavam a discutir e propor encaminhamentos a temas relacionados à ação do Estado e do governo no Brasil, tais como impostos, produção agrícola, circulação de mercadorias e capitais, juros, posse e propriedade da terra, tráfico de escravos, indígenas aldeados, educação, concorrência mercantil estrangeira e administração pública, demonstrando como o engajamento na luta política e a propaganda da Revolução de 1820 visavam a atingir seus mais diretos adversários que ocupavam os principais cargos da Regência. Daí a importância que

atribuíam às juntas de governo eleitas e ao papel de centralidade que eventualmente uma junta governativa no Rio de Janeiro poderia assumir frente às negociações com as Cortes e, sobretudo, na pactuação política com as demais províncias. Esses aspectos fizeram com que Ledo e Cunha Barbosa se colocassem em posição contrária ao movimento do «Fico» e às interpretações, divulgadas por apoiadores da Regência, que denegriam as Cortes, utilizando-se especialmente dos decretos de 1º de outubro de 1821<sup>(11)</sup>. Este foi o marco do desencadeamento de uma campanha pública, por parte de ministros, bem como de proprietários e negociantes aliados do Príncipe, para inviabilizar não apenas a reconfiguração dos vínculos com Portugal, mas, sobretudo, a concretização dos princípios liberais vintistas no Rio de Janeiro.

Um dos principais veículos de imprensa postos a serviço desses objetivos e do movimento para que D. Pedro desobedecesse, publicamente, deliberações das Cortes foi o folheto *Dispertador Brasiliense* (Carvalho, Bastos & Basile 2014, vol. 2: 120-125). Segundo Isabel Lustosa, o texto anônimo – embora atribuído a José da Silva Lisboa pela historiografia – circulou em 12 de dezembro de 1821, um dia depois da *Gazeta Extraordinária* ter veiculado os decretos expedidos pelas Cortes em 1º de outubro (Lustosa 2000: 124-126)

O panfleto foi publicado pela Tipografia Nacional, o que faz supor ter sido patrocinado por membros do governo de D. Pedro, para criar um instrumento de mobilização política a favor do movimento contrário às Cortes, o que já vinha se desdobrando há meses. Estava dirigido a D. Pedro e nele estavam elencados argumentos que procuravam alertar os leitores a respeito das intenções funestas que se escondiam nas deliberações emanadas das Cortes, desde antes do retorno do rei à Europa. Para além da atitude de deputados europeus legislarem antes que todas as bancadas de deputados americanos estivessem presentes às discussões, o autor

---

(11) Os decretos de 1º de outubro de 1821 determinavam provisoriamente a forma de administração política e militar das províncias do Brasil e o retorno de D. Pedro à Europa. As Cortes determinavam, seguindo o que já havia acontecido em Pernambuco, em setembro daquele ano, que as províncias deveriam eleger Juntas de Governo, vinculadas às Cortes, a quem caberia a administração pública em todos os seus ramos, com exceção do militar, pois em cada província seria criada a figura de um Comandante de Armas, oficial militar atuante junto ao governo provincial, mas sujeito ao governo do Reino europeu. Diante dessa reorganização, as Cortes consideravam desnecessária presença do Príncipe Real no Rio de Janeiro. *Coleção das Leis do Brasil*, ano 1821, parte 1: 35-39.

chamava a atenção para o objetivo declarado de eliminar a «consideração política» do Brasil, desqualificando-se a condição de Reino Unido a Portugal e Algarves e a legitimidade da nomeação do Príncipe como Regente por seu pai, D. João VI. Frente a isso, passava-se a discorrer sobre todos os possíveis prejuízos futuros que as Cortes imporiam às províncias e, sobretudo, ao Rio de Janeiro destituído da posição de centro político da América portuguesa. Estavam ali previstas a supressão da liberdade de comércio, a proibição da presença de estrangeiros, a destruição das «fábricas», a falta de braços e consumidores para as lavouras e «as nossas belas e florescentes províncias reduzidas enfim ao universal estado de Colônias» (*Dispartador*: 121)<sup>(12)</sup>. Partindo do pressuposto de que Portugal se considerava superior ao Brasil e de que as Cortes pretendiam desfazer todos os «benefícios» promovidos pela presença da família real no Rio de Janeiro, reduzindo tudo e todos «ao seu antigo jugo», o autor, mesmo sem mencionar abertamente a possibilidade da separação entre as partes da monarquia, suplicava que D. Pedro desobedecesse às deliberações vindas de Lisboa, assumindo papel ativo na articulação das províncias em torno de um centro de poder, sem o que não haveria condições, segundo o autor, de falar-se em unidade da nação portuguesa. O que chama a atenção nesses argumentos não é apenas a ênfase em um suposto retorno à condição colonial, mas o modo como essa pretensão «perversa» e «imoral» ocupou o lugar de todas as demais propostas e deliberações adotadas pelas Cortes, fazendo crer ao leitor que de Lisboa nada poderia ser aceito sem grande contestação ou mesmo oposição armada e que deveriam merecer profunda desconfiança os princípios defendidos pelos liberais vintistas. Foram estas as principais premissas que justificaram o movimento do «Fico» contra o qual os redatores do Revérbero se posicionaram.

Para Ledo, Januário e os grupos que os apoiavam as divergências em relação a membros das Cortes não justificavam o afastamento das propostas da Revolução tampouco o encaminhamento da separação entre

---

(12) É importante lembrar que em alguns dos documentos produzidos durante a Revolução de 1820, especialmente o *Manifesto* de dezembro desse ano, destinado aos soberanos e povos da Europa, os dirigentes do movimento justificavam seus atos, entre outros motivos, por considerarem que o Reino de Portugal se encontrava em «estado de colônia», dada a destruição gerada pelas guerras e a perda da centralidade política e econômica dentro do Império, pela transferência da sede da monarquia para a América. (*Manifesto*: 4. Versão digital indicada na bibliografia).

os dois Reinos. O enfraquecimento do movimento constitucional nos dois lados do Atlântico poderia levar à derrota dos liberais no Rio de Janeiro e à impossibilidade de concretizar a monarquia representativa, bem como um arcabouço legislativo que redefinisse as relações mercantis entre as várias regiões do Brasil e destas com Portugal, avançando-se na liberação do mercado interno de regulamentações coloniais, mas impondo-se medidas de proteção a interesses «portugueses» frente à competição exercida por britânicos e também norte-americanos. Os redatores consideravam que os deputados portugueses, em função das notícias recebidas do Brasil, seriam obrigados a rever decisões e a promover negociações entre si e com deputados brasileiros. Ademais, em fins de 1821, a ausência de D. Pedro não parecia ser, para os redatores, tão determinante para o andamento das questões políticas. Entretanto, o êxito do «Fico» não apenas representou uma vitória de peso para os dirigentes da Corte, e para os segmentos sociais que mais haviam se beneficiado com a presença da família real no Rio de Janeiro, como significou a forte irradiação de uma narrativa na qual as disputas em torno da construção de projetos divergentes de nação, de Estado e de poder na Corte do Rio de Janeiro foram entrelaçadas a um confronto de natureza colonial, ganhando consistência a concepção de «recolonização».

Os redatores do *Revérbero* referiram-se ao «Fico» apenas em fins de janeiro de 1822 e de forma muito evasiva (RCF, n. XI, 22/01/1822). Dias antes, quando lançaram o prospecto para angariar subscrições, visando a continuidade da produção do periódico em 1822, reafirmaram a esperança na Constituição e na união dos «portugueses de ambos os mundos», sem fazer nenhuma referência aos decretos de outubro de 1821 (RCF, n. VII, 15/12/1821: 84). Mas, o episódio de 9 de janeiro assinalou uma mudança de rumos em sua prática e discurso. Entre janeiro e maio de 1822, incorporaram algumas das representações que seus principais adversários haviam divulgado, particularmente em termos do temor de um suposto retorno da opressão colonial, explorando com mais insistência as oposições entre colônias e metrópoles, bem como os vínculos entre monopólios comerciais e absolutismo (RCF n. IX, 8/01/1821; n. XV, 19/02/1822; n. XVI, 26/02/1822, n. XVII, 5/03/1822). Pouquíssimas vezes, porém, a expressão «recolonização» apareceu em seu discurso, sendo usada por outras publicações das quais foram retirados pequenos trechos (RCF, n. XV, 19/02/1822; n. XIX, 19/03/1822). Procuraram também se aproximar tanto de José Clemente

Pereira<sup>(13)</sup>, então presidente do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, quanto do governo da Regência, defendendo a importância da figura de D. Pedro na formulação de negociações com as chamadas províncias coligadas – São Paulo, Minas Gerais e Cisplatina – e, especialmente, com o Reino europeu. Essa aproximação foi marcada pela eleição de Gonçalves Ledo ao Conselho de Procuradores<sup>(14)</sup> e pela utilização da Tipografia Nacional para a edição do *Revérbero*, entre maio e agosto daquele ano.

Mas, ao contrário de seus adversários, especialmente José da Silva Lisboa, José Bonifácio e Manuel Jacinto Nogueira da Gama que abertamente defendiam o abandono das propostas constitucionais das Cortes e o imediato rompimento político (Oliveira 2020a), passaram a se empenhar firmemente nas articulações que resultaram no pedido de convocação de uma «Assembleia geral das províncias do Brasil», inspirada nas Bases constitucionais das Cortes e destinada a frear a imediata separação entre os dois Reinos. Recriavam, assim, uma alternativa exposta logo nas primeiras edições do periódico quando, seguindo o *Campeão Português*, defenderam a organização de dois núcleos de poder executivo na monarquia portuguesa, preservando-se a centralidade mercantil e política do Rio de Janeiro em relação às demais províncias americanas, incluindo a Cisplatina (RCF, n. XIII, 5/02/1822; RCF, n. XVII, 5/03/1822). Entre março e maio de 1822, essa proposta se desdobrou na idealização de uma monarquia na qual haveria dois polos decisórios compostos pelo poder executivo e pelo poder legislativo. A nação portuguesa estaria simbolizada na figura de D. João e de uma representação nacional comum, mas haveria plena autonomia das partes

---

(13) José Clemente Pereira nasceu em 1786 no distrito da Guarda, em Portugal. Formou-se em Cânones, na Universidade de Coimbra, atuou ativamente nas guerras peninsulares e emigrou para o Rio de Janeiro, em 1815. Em poucos anos havia construído fortuna e galgado postos de relevância, primeiro na Vila Real da praia Grande (Niterói) e depois na Corte do Rio de Janeiro. Teve destacada atuação no Primeiro Reinado e se tornou referência na organização do partido conservador, sendo considerado um dos mais importantes políticos e proprietários fluminenses nos anos de 1840 e 1850. Faleceu em 1854. Carvalho 2002.

(14) O Conselho de Procuradores Gerais das Províncias do Brasil foi criado pelo decreto de 16 de fevereiro de 1822 e, segundo o documento, deveria reunir representantes provinciais eleitos para auxiliar o ministério e o governo da Regência na administração do Reino. As eleições no Rio de Janeiro foram realizadas em abril e o Conselho se reuniu pela primeira vez em 2 de junho, quando foi deliberada a convocação da Assembleia Legislativa. *Coleção das Leis do Brasil*, 1822, parte 2: 6-8.

que a comporiam, o que poderia garantir a independência da sociedade sem a separação, reordenando-se os vínculos e interesses mercantis ramificados tanto na América e África quanto na Europa.

É importante observar, a partir de estudos de Marisa Saenz Leme, como essa proposta se aproximava do pensamento e da prática que Cipriano Barata e Frei Caneca desenvolveram, entre 1821 e 1824, muito embora formulassem suas considerações a partir de posições provinciais, respectivamente Bahia e Pernambuco. Ambos pensavam o Estado como uma união igualitária entre suas partes, as províncias, mas ao contrário do *Revérbero* sem que necessariamente existisse um centro soberano que se impusesse a elas. A autonomia provincial foi um ponto relevante para os redatores do *Revérbero* muito embora defendessem a posição do Rio de Janeiro como núcleo de direção, defesa geral e sede dos poderes legislativo e executivo. Poder-se-ia mesmo considerar essa formulação como inspirada na experiência norte-americana de um governo federativo ou confederativo, composto pela reunião de corpos políticos autônomos, o que seria perfeitamente compatível com uma monarquia. Nesse sentido, em concomitância à construção de um pacto entre os cidadãos livres e iguais em direitos, pautado pela Constituição, haveria espaço para a conformação de pactos entre instâncias diferentes de poder articuladas por um ou mais centros diretivos (Leme 2020: 56-62; RCF, n XIII, 5/02/1822; n. XXI, 2/04/1822).

O debate promovido pelo *Revérbero* estava em consonância, também, com questões expostas por deputados de Pernambuco, da Bahia, do Rio de Janeiro e de São Paulo nas Cortes, especialmente a partir de fevereiro de 1822, quando lá chegaram deputados paulistas e quando os «integracionistas» perderam espaço para os chamados «moderados» (Berbel 2006). Mesmo diante de confrontos incontornáveis, como os relacionados ao envio de tropas à América, abriu-se para discussão, por iniciativa de deputados do Brasil, uma proposta de «união federativa» entre as partes da monarquia portuguesa, reconhecendo-se delegações dos poderes executivo, legislativo e judiciário nas províncias, bem como a configuração de um núcleo de poder no Rio de Janeiro ao qual as províncias estariam vinculadas, mas não necessariamente subordinadas. Simultaneamente, e em função da cada vez mais clara inviabilidade de uma integração política, Borges Carneiro e deputados das bancadas do Brasil voltaram-se para o debate sobre uma possível integração econômica entre as partes da monarquia, uma integração de mercados,

que poderia ser articulada com diversos níveis de autonomia provincial (Berbel 2006). Nesse desenho, um dos fundamentos da união seria um «pacto comercial»<sup>(15)</sup>, muito próximo daquele que o *Campeão Português* havia anunciado, em 1819, com o qual os redatores do *Revérbero* haviam manifestado concordância. Apesar dos confrontos que marcavam os debates entre os deputados nas Cortes, todos eram atingidos por questões como direitos alfandegários, imposição de tarifas preferenciais a gêneros «nacionais», protecionismos à navegação «nacional», taxações para refluir o ímpeto da concorrência estrangeira, especialmente britânica, bem como a uniformidade de moedas e sistema de medidas. A discussão envolvia diretamente o papel do Estado nessas políticas, não estando na pauta qualquer alteração na liberdade de comércio e de produção tampouco nas deliberações e tratados assinados durante o período do governo joanino no Rio de Janeiro. Mesmo os deputados mais aguerridos na defesa da autonomia das províncias americanas e na possibilidade da organização de uma assembleia legislativa no Brasil, a exemplo de Antônio Carlos Andrada, não consideravam que as Cortes eram «recolonizadoras» (Berbel 2005; 2006).

Justamente para levar adiante uma possível integração mercantil e inviabilizar o encaminhamento da separação de Portugal, os redatores resolveram agir rapidamente. Enquanto era ampla a difusão de interpretações que replicavam, cada vez com maior intensidade, o caráter «recolonizador» das Cortes (Reclamação do Brasil, partes 1, 2, 3 e 4, s/d) e o governo da Regência decidiu suspender a execução de qualquer decreto que viesse de Portugal, Ledo, Cunha Barbosa e seus aliados elaboraram uma representação, de cunho popular, que solicitava do Príncipe a convocação imediata de uma assembleia de representantes provinciais eleitos para elaborar, em consonância com as Cortes, as bases da unidade e do Estado constitucional.

A *Representação* que o Senado da Câmara do Rio de Janeiro entregou a D. Pedro em 23 de maio de 1822 foi composta no dia 20 desse mesmo mês pelos redatores do *Revérbero* e pelo redator do *Correio do Rio de*

---

(15) Projeto de Decreto para fixar as relações comerciais entre Portugal e Brasil, apresentado por Borges Carneiro em 15 de março de 1822. Os debates prosseguiram nos meses seguintes, sendo que a proposta recebeu a concordância da maioria dos deputados do Brasil. Lembrando-se que a Constituição de 1822 formulada pelas Cortes também foi assinada pela maior parte dos deputados americanos. Berbel 2006: 199-201.

*Janeiro*<sup>(16)</sup>. Desde abril daquele ano, Soares Lisboa atuava em sintonia com Ledo e Cunha Barbosa na defesa da reconfiguração das relações políticas e mercantis com Portugal fundamentada na criação de um poder legislativo sediado no Rio de Janeiro<sup>(17)</sup>.

Senhor ... pretendemos e requeremos com a maior instância e com as mais justas esperanças ... que a bem da prosperidade dos habitantes deste Reino, da salvação, integridade e grandeza da monarquia luso-brasileira, da nossa Constitucionalidade e da de V.A. R que se convoque já nesta Corte uma Assembleia Geral das Províncias do Brasil ... cujas atribuições sejam: deliberar em sessão pública sobre as justas condições com que o Brasil deve permanecer unido a Portugal; examinar se a Constituição que se está fazendo nas Cortes Gerais de Lisboa é no seu todo adaptada ao Brasil e sobre as Bases ali decretadas e aqui juradas estabelecer as emendas, reformas e alterações com que a mesma Constituição deve ser recebida e jurada no Brasil. E porque este não está seguro e menos pode prosperar sem um corpo legislativo Brasileiro, a mesma Assembleia Geral entrará, apenas instalada, no exercício do poder legislativo que lhe é essencial e inseparável da soberania do Brasil... (*Representação que ao Príncipe Regente dirigiu o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Câmara da Corte*: 4).

No documento argumentava-se que era notória a deterioração dos vínculos entre os dois Reinos, o que colocava em perigo a articulação entre as diferentes províncias e destas para com a Regência. Afirmava-se, ainda, que em um quadro no qual as Cortes mostravam a intenção de

---

(16) A *Representação* esteve à disposição do público, entre 20 e 23 de maio, para leitura e assinatura na Tipografia Silva Porto, local em que o *Correio* era impresso. Participaram da redação do texto, além de Ledo, Cunha Barbosa e Soares Lisboa, o presidente do Senado da Câmara Clemente Pereira, o padre Antônio João Lessa e o desembargador Bernardo José da Gama. Os interessados em assinar o documento deveriam indicar também se a eleição dos novos deputados seria pela via indireta, seguindo-se o mesmo procedimento da escolha dos deputados para as Cortes em Lisboa, ou se pela via direta, conforme fora discutido e aprovado nas Cortes, princípio incorporado ao texto final da Constituição de 1822, art. 42. A *Representação* foi assinada por mais de seis mil pessoas, competindo com o número de assinaturas da petição do «Fico» que teria chegada a quase oito mil. Leite 2000: 17-18.

(17) Sobre o *Correio do Rio de Janeiro*, periódico que circulou na cidade do Rio de Janeiro, entre abril e outubro de 1822, e sobre o negociante João Soares Lisboa, seu principal redator, ver: Lustosa 2000: 174-216; Ferreira 2020.

promover o rompimento político, demonstrada pela impossibilidade de acordos e pelas «intransigências» frente às reivindicações de deputados do Brasil, as províncias pretendiam defender as liberdades conquistadas pelo movimento constitucional, opondo-se ao «antigo despotismo». Mas, ao mesmo tempo em que deixavam de acreditar no «Congresso de Lisboa», temiam as «opressões» que durante treze anos haviam sofrido do Rio de Janeiro. A única alternativa, segundo o documento, seria a organização de um poder legislativo, representativo das demandas regionais e locais, que respaldasse os atos do governo do Príncipe, sustentasse o ministério e conduzisse à recomposição dos vínculos de união tanto com Portugal quanto entre as províncias. Importa destacar que a Assembleia pretendida pressupunha o reconhecimento dos princípios da Constituição que estava sendo elaborada em Portugal e ancorava-se na compreensão de que era possível sustentar-se a Independência do Reino do Brasil reconfigurando-se os laços com o Reino europeu, entendendo-se que a condição de independência se fundamentava em governo constitucional e representativo e no exercício da liberdade política pelos cidadãos<sup>(18)</sup>.

A proposta e os termos do documento provocaram críticas contundentes de adversários, dentro e fora do governo, descontentando igualmente a D. Pedro, como o próprio Soares Lisboa comentou no n. 62 do *Correio*, mencionando também uma rede de intrigas que visava a atingir moralmente a ele e a seus companheiros de luta (*Correio do Rio de Janeiro*, 27/06/1822: 253-260). Segundo Soares Lisboa, D. Pedro não fora avisado previamente e havia condenado tanto o objetivo central da *Representação* quanto a campanha pública para que o documento fosse assinado, sem falar na defesa do voto direto (Leite 2000: 19-20). Mas, foi José da Silva Lisboa, o «Fiel à Nação», que divulgou as críticas mais

---

(18) É importante destacar que há diferenças de concepção importantes entre a Assembleia definida na *Representação* e os termos da Assembleia que foi convocada por D. Pedro pelo decreto de 3 de junho de 1822. Enquanto a primeira foi concebida a partir das Bases de março de 1821, o decreto de 3 de junho realçava a dimensão constituinte do corpo de deputados provinciais, abandonando-se de princípio as premissas das Cortes. Além disso, o decreto, inversamente ao que propunha a *Representação*, ajudava a criar condições mais sólidas para a declaração de Independência por parte do Regente, que utilizou o ato para demonstrar sua constitucionalidade, a defesa da soberania do Reino e a disposição em negociar com lideranças províncias até então refratárias ao governo do Rio de Janeiro. *Coleção das Leis do Brasil*, 1822, parte II: 19-20.

veementes à *Representação*, dedicando a parte XIV da *Reclamação do Brasil* ao tema. Para ele, se tratava de «projeto incendiário, anticonstitucional e de sedução popular» que aliava uma Assembleia das províncias de «monstruosa independência» em «correspondência» com as Cortes em Lisboa (*Reclamação* XIV: 1-3)<sup>(19)</sup>.

Até então, as edições da *Reclamação do Brasil* estavam pautadas por uma campanha persistente contra a atuação das Cortes, sem distinguir as modulações políticas que diferenciavam e antagonizavam os representantes provinciais ali reunidos. Selecionando trechos dos decretos de 1º de outubro de 1821 como epígrafes, particularmente aquele que determinava o retorno do Príncipe a Portugal, Silva Lisboa reiterava o «restabelecimento do sistema colonial» por parte das Cortes (*Reclamação* II, s/d), a guerra que os deputados de Portugal moviam contra o Brasil, o que resultaria fatalmente na separação entre os dois Reinos (*Reclamação* III, s/d) e, sobretudo, depois dos treze anos de permanência da família real na América, a impossibilidade do retorno de situações como a subordinação aos interesses de «monopolistas», a retração do comércio e dos capitais estrangeiros e a inutilização da abertura dos portos (*Reclamação* V, s/d). Procurava valorizar as ações da Regência, considerando-as como impeditivas do êxito das Cortes «recolonizadoras». Porém, de modo surpreendente, na condenação ferina dirigida aos signatários da *Representação* de maio de 1822, defendeu a legalidade das Cortes bem como a «soberania nacional» que os deputados reunidos em Lisboa expressavam, interpretando que a *Representação* colocava a sociedade diante de um «plano anômalo, cerebrino e extravagante» que precisava ser «execrado». Depois de, nas edições anteriores do periódico, destruir a legitimidade e a pertinência das ações dos deputados em Portugal, alertou que das Cortes viria «decisão que preencha nossas expectativas ... cumpre-nos exaurir todos os suaves e honestos recursos...» (*Reclamação* XIV: 3). Nada mais absurdo, para o autor, do que reeditar no Rio de Janeiro as cenas lamentáveis da Revolução Francesa, sendo urgente impedir que a «cabala anti-brasílica» tivesse sucesso em suas pretensões desorganizadoras (*Reclamação* XIV: 3).

---

(19) *Reclamação do Brasil* foi periódico que circulou na cidade do Rio de Janeiro, entre janeiro e maio de 1822, sendo produzido na Tipografia Nacional. Sobre o periódico e seu autor, ver, entre outros, Lustosa 2000.

A contestação violenta dos vínculos entre «anarquia», «ilegalidade» e o pedido de convocação de uma Assembleia das províncias, traçados por Silva Lisboa, veio dos redatores do *Revérbero*. Defendendo a Representação e qualificando o «Fiel à Nação» de «anticonstitucional», os redatores ponderaram: «... Clamou, bradou até agora contra as Cortes de Lisboa; pedem-se Cortes no Brasil, começa a clamar e bradar contra o Povo que as pede ... Não quer Cortes cá nem lá...» (RCF, n. 1, 28/05/1822, tomo II: 4-5). Levantando ironias em relação ao discurso do «Reclamador», e mantendo-se na postura de críticos comedidos de decisões encaminhadas em Lisboa, Ledo e Cunha Barbosa jogaram contra Silva Lisboa argumentos que ele mesmo propusera anteriormente com o claro objetivo de desmascará-lo, revelando sua faceta «corcunda» e «absolutista», o que desqualificaria, também, todas as afirmações por ele divulgadas (RCF n. 2, 04/06/1822, tomo II: 19-29).

Concomitantemente, o periódico investiu em três temas centrais. Em primeiro lugar, os processos de reconhecimento pelos Estados Unidos das Independências de antigas áreas coloniais na América Espanhola, explorando, por meio de autores como De Pradt, justificativas históricas e filosóficas para a separação entre colônias e metrópoles, o que demonstrava, naquele momento, o abandono da proposta de reconfiguração das relações com Portugal, apesar de continuarem firmes na oposição aos dirigentes da Corte fluminense, exemplarmente publicizada pela *Representação*. Em segundo lugar, enfatizaram os significados da «constituição do povo» e da constituição de governos representativos, o que envolvia as condições que deveriam fundamentar o «pacto dos cidadãos» e a importância das qualidades requeridas a eleitores e deputados da futura Assembleia Legislativa, convocada em junho e cujas eleições seriam realizadas nas províncias entre agosto e setembro de 1822. E, finalmente, procuraram mostrar a inviabilidade da configuração de uma monarquia constitucional no Brasil sem a incorporação da Cisplatina (RCF, n. 4, 18/06/1822; n. 12, 13/08/1822; n. 14, 27/08/1822). A esses temas foram acrescentados comentários esparsos sobre as possibilidades de uma futura, mas incerta, conciliação com o Reino europeu pautada em acordos mercantis, (RCF, n. 3, 10/06/1822). A partir de junho de 1822, esvaziou-se o discurso dos redatores em torno da construção da unidade da nação portuguesa pois, desde pelo menos abril de 1822, o ministério trabalhava intensamente na preparação do rompimento político, reduzindo-se em muito o espaço para a defesa

pública de proposta semelhante àquela que o periódico acalentou em suas primeiras edições. A *Coleção das Leis do Brasil* evidencia que, ao lado da rapidez com a qual eram adotadas medidas referentes à organização de tropas e recomposição de batalhões de milícias, foram definidas alterações nas secretarias de Estado, com a ampliação das atribuições da Secretaria do Reino; declaradas inimigas todas as tropas de Portugal; suspensa a execução de quaisquer decretos vindos das Cortes; e, a partir de junho de 1822, tornou-se obrigatória a «adesão à união e independência do Brasil» para todos os pretendentes a cargos públicos no Rio de Janeiro e nas chamadas províncias coligadas (*Coleção das Leis do Brasil*, 1822, parte 2: 1-48; parte 3: 28-50).

### **A projeção da memória e o apagamento do confronto violento entre práticas e narrativas**

O debate acalorado entre o redator da *Reclamação do Brasil* e os redatores do *Revérbero* aponta, com nitidez, para questionamentos históricos e historiográficos. Os discursos desses periódicos evidenciam o modo pelo qual expressões e interpretações foram criadas, modificadas e reinventadas para entretecer argumentos que fundamentassem ações políticas cujas repercussões estavam voltadas, prioritariamente, não para o lugar em que as Cortes se reuniam, mas para os espaços de luta abertos no Rio de Janeiro e nas províncias do Brasil, após a Revolução de 1820. Pocock nos alertou sobre a relevância de compreender como os autores de discursos políticos constroem contextos e os reconfiguram no curso dos eventos, o que obriga a levar em conta o campo de ações e de intenções dos diferentes interlocutores da cena pública (Pocock 2003: 29-30).

Decisões do governo da Corte do Rio de Janeiro e argumentações usadas por periódicos, a exemplo dos elaborados por Silva Lisboa, criaram um contexto político no qual a «recolonização» emergiu inicialmente como uma previsão para ganhar, após o «Fico», a dimensão de um acontecimento. A princípio a expressão esteve associada a duas situações: a perda da centralidade do governo de D. Pedro sediado no Rio de Janeiro como núcleo de poder e referência para as demais províncias do Reino do Brasil; e a perspectiva de que seria possível um retorno, do ponto de vista mercantil e político, a legislações e práticas em vigor

anteriores a transferência da família real portuguesa para a América. Essas significações foram divulgadas por órgãos de imprensa, como o *Dispertador* e a *Reclamação*, e autenticadas por documentos do governo do Príncipe, particularmente o *Manifesto* de 6 de agosto de 1822, justificando a inevitabilidade da separação e da declaração de Independência.

Estudos, como os de Penalves Rocha (2000) e Márcia Berbel (2005), discutiram de que modo a chamada «recolonização» foi um neologismo criado por protagonistas do processo histórico com o claro intuito de mobilizar adesões ao movimento separatista e fundamentar determinadas opções políticas, como a fundação de um Império constitucional no Brasil, centralizado e centralizador, privilegiando-se interesses e projetos de setores sociais específicos, notadamente, proprietários e negociantes fluminenses, mineiros e paulistas que, a partir de 1808, não só viram suas fortunas e negócios aumentarem como passaram a ocupar postos chave na administração de suas províncias e na Corte (Bittencourt 2007). Ou seja, o termo compõe uma narrativa não havendo evidências de que efetivamente esse seria um objetivo das Cortes tampouco que haveria condições materiais e políticas para ser concretizado. Entretanto, é possível considerar que a «recolonização» não se referia à recuperação de um passado, propositadamente idealizado de modo indefinido e genérico, não se restringindo à condenação ou reinterpretação de decisões encaminhadas pelos deputados reunidos em Lisboa. Muito ao contrário, tanto o discurso de Silva Lisboa quanto particularmente as medidas que a Corte do Rio de Janeiro adotou a partir do início de 1822 conduzem à compreensão de que impedir a «recolonização» era obstar a concretização de outros projetos políticos em debate no Rio de Janeiro e nas províncias, entre os quais a autonomia provincial, a definição de limitações ao exercício do poder por D. Pedro, a aplicação das Bases constitucionais traçadas pelas Cortes e, sobretudo, a recomposição de vínculos mercantis «portugueses», como os que os redatores do *Revérbero* vinham defendendo desde o início da edição do periódico.

Para eles e para os setores sociais que os apoiavam, especialmente pequenos e médios produtores, comerciantes e negociantes, muitos dos quais eram portugueses recém-chegados, a possibilidade de uma «reciprocidade de interesses» entre «portugueses de ambos mundos» poderia vir a ampliar e consolidar espaços de atuação no comércio de cabotagem, no mercado interno interprovincial, na Província Cisplatina e nas linhas de comércio do Atlântico sul, permitindo que concorressem

com os grupos proprietários que mais haviam se beneficiado com as medidas liberalizantes implementadas, desde 1808, em relação ao mercado internacional. Em paralelo, um governo constitucional e representativo seria caminho para que esses setores atuassem politicamente, participando do poder legislativo e ocupando postos decisórios na Corte e particularmente nas províncias. Se, por um lado, é pertinente levantar indagações sobre a viabilidade de uma integração mercantil, considerando-se que também essa proposta era parte essencial de uma narrativa que se contrapunha à da «recolonização», por outro lado, as premissas dos redatores do *Revérbero* encontravam ressonância junto a deputados e lideranças provinciais que não queriam abrir mão da autonomia e das liberdades políticas inscritas nas Bases constitucionais dos revolucionários vintistas, precisamente porque desejavam exercê-las, projetando-se como «cidadãos» na nova ordem que se delineava.

No entanto, as propostas defendidas pelo *Revérbero* e também pelo *Correio do Rio de Janeiro* sofreram derrotas importantes na sequência da convocação da Assembleia, em 3 de junho de 1822. As eleições diretas, mesmo sendo amplamente apoiadas pelos que assinaram a *Representação*, foram rejeitadas pelos ministros e pelo Conselho de Procuradores e as novas instruções determinadas pelo governo para as eleições em dois graus (votantes e eleitores) estabeleceram sérias restrições a portugueses radicados no Reino após 1808. Essa situação comprometeu as vinculações entre os redatores e suas bases sociais, além de contribuir para alargar o espectro de opositores ao governo da Corte.

Em agosto de 1822, o *Revérbero* passou a ser editado na Tipografia de Silva Porto, apontando o fosso que se abriu em relação a ministros e conselheiros. Em setembro, depois de formalmente declarada a separação de Portugal e em meio aos preparativos para a aclamação popular do Imperador, Ledo, Cunha Barbosa e seus aliados tentaram articular, por meio do Senado da Câmara, um movimento que obrigaria D. Pedro a jurar, antecipadamente, a Constituição a ser formulada pela Assembleia Legislativa, retomando uma prática que as Cortes de Lisboa haviam utilizado. Foram, porém, derrotados e acusados de tramarem contra a Independência e a monarquia constitucional. Processados, os redatores do *Revérbero* e do *Correio* exilaram-se (Oliveira 2020a). Com o afastamento, ainda que temporário, dos liberais que poderiam mobilizar oposições contra os projetos que o governo do Rio de Janeiro

pretendia concretizar, foi possível a ministros e conselheiros impor o rompimento com Portugal e dar andamento às tratativas para o reconhecimento do novo Império.

Quando D. Pedro se pronunciou aos deputados reunidos na Assembleia Constituinte, em maio de 1823, expondo uma narrativa a respeito da separação de Portugal, Ledo, Cunha Barbosa e Clemente Pereira ainda estavam no exílio. Ao retornarem, em fins de 1823, a situação era outra. Com o fechamento da Assembleia pela força das armas, em novembro de 1823, o governo encontrou uma maneira de retirar da cena pública, provisoriamente, opositores que ou lutavam por propostas semelhantes às que o *Revérbero* havia divulgado ou que se mostravam rebeldes ao acolhimento de portugueses, especialmente os que buscavam abrigo político, em função das circunstâncias conflituosas em Portugal. Ledo, Cunha Barbosa e Clemente Pereira retomaram o comando de seus negócios e reaproximaram-se de D. Pedro, contribuindo para o processo de outorga da Carta de 1824, o que suavizou restrições ao exercício da cidadania por portugueses recém-chegados e permitiu que reorganizassem seus espaços de atuação.

No momento em que Silva Lisboa iniciou a redação da *História dos principais sucessos*, em 1825, as condições políticas favoreceram a configuração de uma memória conciliada. Os antagonismos foram nuançados, as divergências escamoteadas e os setores sociais que se enfrentaram na Corte em torno de propostas contraditórias foram descritos como formando uma única e homogênea coletividade que contra a «recolonização» decidiu-se pela Independência, circunscrita à separação de Portugal e não mais à luta entre propostas diferentes de governos representativos. Assim, tanto o *Revérbero* quanto seus redatores projetaram-se como defensores ardorosos do rompimento com o Reino europeu, críticos severos das Cortes e integrantes, desde a primeira hora, da proposta de organização de uma monarquia simbolizada pelo Príncipe D. Pedro, compondo um enredo que, desde então, tornou-se referência histórica e historiográfica. É tarefa contínua recuperar ambiguidades e contradições inscritas nas fontes e nas interpretações que, ao longo do tempo, foram erguidas sobre elas (Lyra 1992). Construir os fundamentos de uma reflexão crítica que atente para a complexidade daquilo que nos foi apresentado como familiar exige, como observou Vesentini (1997), reconhecer os nexos indissolúveis entre escrita da história, memória e política.

## Bibliografia

- Abreu, M, Soihet, R & Gontijo, R. (org) (2007). *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de História*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira / FAPERJ.
- Alves, Walquiria de Rezende Tofanelli (2018). *Expectativas para a «nação portuguesa» no contexto da Independência: o projeto de Joaquim José da Silva Maia, 1821/1823*. Dissertação de Mestrado. Campinas: Unicamp / Depto de História.
- Araújo, Valdei Lopes (2011). “Cairu e a emergência da consciência historiográfica no Brasil, 1808/1831”, in Lúcia Maria Neves et al. (org), *Estudos de historiografia brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 75-92.
- Arendt, Hannah (1967). *Sobre la revolución*. Trad. P Bravo. Madrid: Ediciones de la Revista de Occidente.
- Ata da Junta eleitoral da província do Rio de Janeiro para nomear deputados às Cortes de Lisboa*. Biblioteca Nacional, Seção de manuscritos, códice II-34,20,9.
- Azevedo, C, Rollemberg, D, Knauss, P, Bicalho, M. F. & Quadrat, S (org) (2009). *Cultura política, memória e historiografia*. Rio de Janeiro: Editora da FGV.
- Basile, Marcello (2001). *Ezequiel Correa dos Santos: um jacobino na Corte do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FGV.
- « – » (2004). *O império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ.
- Berbel, Márcia Regina (2005). “A retórica da recolonização”, in István Jancsó (org), *Independência: história e historiografia*. São Paulo: HUCITEC/ FAPESP, 791-808.
- « – » (2006). “Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa, 1821 / 1822”, in Jurandir Malerba (org), *A Independência brasileira. Novas dimensões*. Rio de Janeiro: FGV, 181-208.
- Berbel, Márcia, Marquese, Rafael & Parron, Tâmis (2010). *Escravidão e política. Brasil-Cuba, 1790/1850*. São Paulo: HUCITEC / FAPESP.
- Bittencourt, Vera Lucia Nagib (2007). *De Alteza Real a Imperador. O governo de D. Pedro, abril/1821-outubro/1822*. Tese de doutorado. São Paulo: USP.
- Carvalho, José Murilo (org) (2007). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Carvalho, José Murilo, Bastos, Lucia, Basile, Marcello (org) (2014). *Guerra literária. Panfletos da Independência, 1820/1823*. Belo Horizonte: UFMG, 4 volumes.

- Carvalho, José Vilhena de (2002). *José Clemente Pereira. Baluarte da Independência e do progresso do Brasil*. Rio de Janeiro: edição do autor. *Coleção das Leis do Brasil, ano de 1821* (1889). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, partes 1, 2 e 3. Versão digital. Disponível na página <https://www.bd.camara.leg.br>
- Coleção das Leis do Brasil, ano de 1822* (1889). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, partes 1, 2 e 3. Versão digital. Disponível na página <https://www.bd.camara.leg.br>
- Correio do Rio de Janeiro* (1822/1823). Edição digital. Disponível na página <https://bndigital.bn.gov.br>
- Decisão de 7 de janeiro de 1825. *Coleção das Decisões do Governo do Brasil, 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 5-6.
- Decreto de 10 de março de 1821, referente às Bases da Constituição portuguesa. *Coleção das Leis do Brasil, ano de 1821* (1889). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, parte 1, 1-4.
- Diniz, Bruno (2009). “Cairu e o primeiro esboço de uma história geral do Brasil independente”, *História da Historiografia*, n. 2, 260-266.
- “Dispersador Brasiliense, 1821”, in José Murilo Carvalho, Lucia Bastos, Marcello Basile (org), *Guerra literária. Panfletos da Independência, 1820/1823* (2014). Belo Horizonte: UFMG, vol. 2, 120-125.
- “Fala do Trono lida por D. Pedro I na sessão inaugural da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 3 de maio de 1823”, in *Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil* (2003). Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, tomo I, 15-18.
- Feres Júnior, João (org) (2009). *Léxico da história dos conceitos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG.
- Ferreira, Paula Botafogo (2020). “A trajetória mercantil de João da Silva Lisboa: de comerciantes em Porto Alegre a negociante de grosso trato no Rio de Janeiro, 1808/1818”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, n. 159, 13-39.
- Flores, Giovanna G. B. (2014). *Os sentidos de nação, liberdade e independência na imprensa brasileira, 1821/1822*. Porto Alegre: Editora da PUCRS.
- Fonseca, Silvia Carla Pereira de Brito (2004). *A ideia de República no Império do Brasil: Rio de Janeiro e Pernambuco, 1824/1834*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ.
- Franco, Maria Sylvia de Carvalho (1968). *Homens livres na ordem escravocrata*. 1ª. Edição. São Paulo: IEB/USP.

- Gouvêa, Maria de Fátima Silva (2005). “As bases institucionais da construção da unidade dos poderes do Rio de Janeiro joanino: administração e governabilidade do Império luso-brasileiro”, in István Jancsó (org), *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 707-750.
- Grinberg, Keila & Salles, Ricardo (org) (2009). *O Brasil Imperial, 1808/1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 3 vols.
- Guimarães, Manoel Luiz Salgado (2011). *Historiografia e nação no Brasil, 1837/1857*. Rio de Janeiro: EDUERJ.
- Ipanema, Cybele & Ipanema, Marcelo (ed) (2003). *Revérbero Constitucional Fluminense*. Edição fac-similar. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 3 vols.
- Jancsó, István (org) (2003). *Brasil: formação do Estado e da nação*. São Paulo: FAPESP/HUCITEC.
- « - » (org) (2005). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: FAPESP/HUCITEC.
- Kirschner, Tereza Cristina (2009). *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu. Itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. São Paulo: Alameda/ Minas Gerais, PUC-Minas.
- Leite, Renato Lopes (2000). *Republicanos e libertários. Pensadores radicais no Rio de Janeiro, 1822*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Leme, Marisa Saenz (2020). *Monopólios fiscal e da violência nos projetos de Estado no Brasil Independente. Um contraponto entre imprensa “liberal-radical” e “liberal-moderada”*. Franca: UNESP. Tese de Livre-docência.
- « - » (2009). “Soberania, centralização, federação e confederação no discurso jornalístico da Independência”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, n. 440, 25-45.
- Lisboa, José da Silva (1827/1830). *História dos principais sucessos políticos do Reino do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 4 tomos.
- Lustosa, Isabel (2000). *Insultos impressos. A guerra dos jornalistas na Independência, 1821/1823*. São Paulo: Companhia das Letras.
- « - » (2019). *O jornalista que imaginou o Brasil: tempo, vida e pensamento em Hipólito da Costa, 1774/1823*. Campinas: Unicamp.
- Lyra, Maria de Lourdes Viana (1992). “História e Historiografia: a Independência em questão”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 377, out/ dez, 124-127.
- « - » (1994). *A utopia do poderoso império*. Rio de Janeiro: Sette Letras.
- « - » (1998). “A concepção de pátria/nação em Frei Caneca”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo: ANPUH, vol. 18, n. 36.

- Manifesto da nação portuguesa aos soberanos da Europa* (1820). Lisboa, 15 de dezembro. Versão digital. Disponível na página [www2.senado.leg.br](http://www2.senado.leg.br)
- Marquese, Rafael de Bivar & Salles, Ricardo (org) (2016). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Marson, Izabel Andrade & Oliveira, Cecília Helena L. de Salles (org) (2013). *Monarquia, liberalismo e negócios no Brasil, 1780/1860*. São Paulo: EDUSP/CNPq/CAPES/Museu Paulista da USP.
- Monteiro, Tobias (1982). *História do Império: o primeiro reinado*. São Paulo: EDUSP/Itatiaia, 2 vols.
- Morel, Marco & Ferreira, Tânia Maria Bessone (org) (2006). *História e imprensa: representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro: DP&A/FAPERJ.
- Morel, Marco (2005). *As transformações dos espaços públicos. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial, 1820/1840*. São Paulo: HUCITEC.
- Munaro, Luís Francisco (2013). *O jornalismo luso-brasileiros em Londres, 1808/1822*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Tese de Doutorado.
- Neves, Lucia Maria Bastos Pereira das (2003). *Corcundas e Constitucionais. A cultura política da Independência, 1820/1822*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ.
- Oliveira, Carlos Eduardo França de (2017). *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e de poderes locais, 1824/1834*. Porto Alegre: ANPUH/Editora da PUC do RGS.
- Oliveira, Cecília H L de S, Bittencourt, Vera Lucia Nagib & Costa, Wilma Peres(org) (2010). *Soberania e conflito: configurações do Estado Nacional no Brasil do século XIX*. São Paulo: Hucitec/FAPESP.
- Oliveira, Cecília Helena L. de Salles (2020a). *A Astúcia Liberal. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro, 1820/1824*. 2ª. Edição. São Paulo: Intermeios/PPG História Social da USP.
- « – » (2020b). “Independência e revolução: temas da política, da historiografia e da cultura visual”, *Revista Almanack*, n. 25. <https://doi.org/10.1590/2236-463325ef00320>.
- « – » (2021). “Historiografía y memoria de la Independencia”, in João Paulo Pimenta (ed), *Y dejó de ser colonia*. Madrid, Silex Ultramar, 339-378. Versão e-book.

- Pimenta, J P, Atti, C, Castro, S V, Dimambro, N, Lanna, B, Pupo, M, Vieira, L. A (2014). "Independência e a cultura de história do Brasil", *Revista Almanack*. São Paulo: UNIFESP, n. 8, 5-36.
- Pimenta, João Paulo Garrido (2009). "A Independência do Brasil como revolução: história e atualidade de um tema clássico", *História da Historiografia*, vol. 3, 53-82.
- « - » (2017). *Tempos e espaços das Independências. A inserção do Brasil no mundo ocidental, 1780/1830*. São Paulo: Intermeios / PPGHS-USP.
- « - » (2015). *A Independência do Brasil e a experiência hispano-americana, 1808/1822*. São Paulo: HUCITEC.
- Pocock, J. G. A. (2003). *Linguagens do ideário político*. Org. de Sérgio Miceli. Trad. F. Fernandez. São Paulo, EDUSP, 23-62.
- Reclamação do Brasil* (1822). Edição digital. Disponível na página <https://www.digital.bbm.usp.br>.
- Representação que ao Príncipe Regente dirigiu o Povo do Rio de Janeiro pelo Senado da Câmara da Corte em 20 de maio de 1822*. Rio de Janeiro, Impressão de Silva Porto e Cia. Biblioteca Nacional, Seção de Obras Raras, código: 99 A, 12
- Rocha, Antônio Penalves (2000). *A recolonização do Brasil pelas Cortes: história de uma invenção historiográfica*. São Paulo: UNESP.
- Slemian, Andrea (2009). *Sob o império das leis*. São Paulo: HUCITEC.
- Tomich, Dale (2011). *Pelo prisma da escravidão*. São Paulo: EDUSP.
- Vesentini, Carlos Alberto (1997). *A teia do fato. Uma proposta de estudo sobre a Memória Histórica*. São Paulo: HUCITEC / PPG História Social da USP.

